

1961

PREFEITURA DE PELOTAS
REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipuladas.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções de Diretoria do Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato à matrícula na primeira série Ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para inscrição, serão satisfeitas as exigências da legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, quer quanto às condições do candidato, quer quanto aos documentos a ser apresentados.

Art. 7º - As provas constarão das matérias e pontos segundo a lei federal, que regulará também, a nota de aprovação e demais requisitos.

Art. 8º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se a exame de seleção.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de: Diretor Geral, Diretor, Secretário, Escriturários, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro, Contínuos e Serventes, Orientador Educacional.

§ 1º - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acordo com as exigências do serviço.

§ 2º - O Diretor Geral é de nomeação do Prefeito Municipal, que o aconselhará entre os nomes de uma lista triplíce apresentada pela Congregação do Colégio.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

Capítulo II

Dos Cursos

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e Curso Colegial.

x Art. 3º - O Curso Secundário, de acôrdo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipuladas.

x Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinado de conformidade com as instruções da Diretoria do Ensino Secundário.

Capítulo III

^{do Curso}
Dos Exames de Admissão

Art. 5º - O candidato a matrícula na primeira série Ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para inscrição, serão satisfeitas as exigências da legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, quer quanto às condições do candidato, quer quanto aos documentos a ser apresentados.

Art. 7º - As provas constarão das matérias e pontos segundo a lei federal, que regulará, também, a nota de aprovação e demais requisitos.

Art. 8º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se a exame de seleção.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 9º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de: Diretor Geral, Diretor Interno, Secretário, Escriurários, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro, Contínuos, e Serventes. (*Orientador Educacional*)

§ 1º - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acôrdo com as exigências do serviço.

1961

PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipulada.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções da Diretoria do Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato à matrícula na primeira série ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para inscrição, serão satisfeitas as exigências da legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, quer quanto às condições do candidato quer quanto aos documentos a ser apresentados.

Art. 7º - As provas constarão das matérias e pontos segundo a lei federal, e regulará, também, a nota de aprovação e demais requisitos.

Art. 8º - Poderão ser dispensados da prestação de provas os alunos (residência) matriculados no curso de ginásial, desde que apresentarem nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas.

que, apenas com os graus obtidos na nota anual de exercícios, na 1ª e na 2ª provas parciais, já tenham alcançado a média de aprovação estabelecida na Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei nº 4.244, de 4 de abril de 1942).

§ 1º - Para fins da dispensa citada neste artigo serão observados os pesos dois, dois e três e o divisor dez constantes do art. 50, § 4º, da mencionada Lei Orgânica.

§ 2º - Os alunos que não tenham atingido o mínimo de frequência estabelecido no artigo 50, § 1º da Lei Orgânica do Ensino Secundário, continuam sujeitos à regulamentação vigente relativa ao assunto, não lhes sendo facultada a dispensa de que trata esta portaria.

Art. 9º - Verificada a aprovação, na forma do artigo anterior, a nota final da disciplina passará a ser a média ponderada de três elementos; a nota anual de exercícios e as notas da primeira e da segunda provas parciais, atribuindo-se-lhes os pesos dois, dois e três, respectivamente.

§ 1º - A dispensa de provas orais será solicitada de modo expresse pelo aluno ou seu responsável no ato de matrícula.

§ 2º - No ano corrente (1960), o pedido de dispensa será realizado no período de 1º a 30 de outubro.

§ 3º - Em qualquer época, poderá o aluno ou seu responsável pedir reconsideração da dispensa requerida.

Art. 10º - Para atribuição de notas mensais, os alunos serão submetidos durante o ano não só a exercícios escritos, como a frequentes arguições orais.

Art. 11º - A nota final dos alunos que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 8º, ou que não desejem ser dispensados da prestação de provas finais, será a média ponderada de quatro elementos: nota anual de exercícios, as notas da primeira e da segunda provas parciais e a nota da prova final, elementos êsses aos quais se atribuirão os pesos dois, dois, três e três, respectivamente.

Art. 12º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se a exame de seleção.

§ único - Os exames de admissão à primeira série do curso ginásial constarão de prova escrita e oral de Português e provas escritas de Matemática, História do Brasil e Geografia especialmente do Brasil.

CAPÍTULO IV.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de Diretor Geral, Diretor Interno, Secretário, Escrivários, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro, Contínuos e Sarventes.

§ 1º - Qualquer cargo acima poderá ser extinto, ou poderá ser criado outro, segundo lei municipal e de acordo com as exigências do serviço.

§ 2º - O Diretor Geral é de nomeação do Prefeito Municipal, que o escolhe entre os nomes de uma lista tríplice apresentada pela Congregação do Colégio.

PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipulada.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções da Direção de Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato a matrícula na primeira série ginásial prestará o exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 6º - Para

PREFEITURA DE PELOTAS

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

Art. 1º - O COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE, mantido pela Prefeitura Municipal de Pelotas é um estabelecimento de ensino secundário, que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, a fim de que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º - O Estabelecimento manterá o Curso de Admissão e o Curso Secundário.

§ 1º - O Curso de Admissão terá por finalidade a preparação de alunos para o exame de admissão ao Curso Secundário.

§ 2º - O Curso Secundário se comporá do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

Art. 3º - O Curso Secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipulada.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinada de conformidade com as instruções da Diretoria de Ensino Secundário.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES E DO CURSO DE ADMISSÃO

Art. 5º - O candidato a matrícula na primeira série ginásial prestará exame de admissão em época determinada pela legislação federal ou instruções da Diretoria de Educação.

Art. 6º - Para o exame de admissão, o candidato deverá apresentar:

que, apenas com os graus obtidos na nota anual de exercícios, na 1ª e na 2ª provas parciais, já tenham alcançado a média de aprovação estabelecida na Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei nº 4.244, de 4 de abril de 1942).

§ 1º - Para fins da dispensa citada neste artigo serão observados os pesos dois, dois e três e o divisor dez constantes de art. 50, § 4º, da mencionada Lei Orgânica.

§ 2º - Os alunos que não tenham atingido o mínimo de frequência estabelecido no artigo 50, § 1º da Lei Orgânica do Ensino Secundário, continuam sujeitos à regulamentação vigente relativa ao assunto, não lhes sendo facultada a dispensa de que trata esta portaria.

Art. 9º - Verificada a aprovação, na forma do artigo anterior, a nota final da disciplina passará a ser a média ponderada de três elementos; a nota anual de exercícios e as notas da primeira e da segunda provas parciais, atribuindo-se-lhes os pesos dois, dois e três, respectivamente.

§ 1º - A dispensa de provas orais será solicitada de modo expresse pelo aluno ou seu responsável no ato de matrícula.

§ 2º - No ano corrente (1960), o pedido de dispensa será realizado no período de 1º a 30 de outubro.

§ 3º - Em qualquer época, poderá o aluno ou seu responsável pedir reconsideração da dispensa requerida.

Art. 10º - Para atribuição de notas mensais, os alunos serão submetidos durante o ano não só a exercícios escritos, como a frequentes arguições orais.

Art. 11º - A nota final dos alunos que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 8º, ou que não desejem ser dispensados da prestação de provas finais, será a média ponderada de quatro elementos: nota anual de exercícios, as notas da primeira e da segunda provas parciais e a nota da prova final, elementos esses aos quais se atribuirão os pesos dois, dois, três e três, respectivamente.

Art. 12º - Para matrícula no Curso de Admissão, o candidato deverá submeter-se à exame de seleção.

§ único - Os exames de admissão à primeira série do curso ginásial constarão de prova escrita e oral de Português e provas escritas de Matemática, História do Brasil e Geografia especialmente do Brasil.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O pessoal administrativo do Estabelecimento constará de Diretor Geral, Diretor Interno, Secretários, Escrevintes, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiros, Concursos e Serventes.

§ 1º - Qualquer cargo supracitado será escrito, ou poderá ser criado entre os cargos de confiança, com as exigências do serviço.

§ 2º - O cargo de Diretor Interno será exercido pelo Diretor Geral, que o exercerá pessoalmente, ou por delegação de poderes a outro funcionário de confiança.